

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.12013-7/2026
Processo: DDLAE.14853-6/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

TELHAMAR LTDA

CPF/CNPJ

05.634.414/0001-96

EMPREENDIMENTO

NOME

TELHAMAR LTDA

Capacidade Instalada Total: 0,8096 MW / Área Total dos Parques: 0,5197 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.002047-8

Matrícula do Imóvel:

R-1-73.530

ATIVIDADES

ATIV.48875 - TELHAMAR - GLEBA 02

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 0,5197 ha / Capacidade Instalada: 0,8096 MW

Município:

Nazária (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°23'05.21"S / 42°50'17.61"O

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 04/10/2026 às 15:53

[nQmbKmNWru5jP13Tb8GmJC9xPo5Rikt]



Emitido eletronicamente em 04/10/2026 15:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link

<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.57653-0/2026.AA94.CD81.A4C7]



MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.838225, -5.38478055555556)



DETALHAMENTO

A empresa Telhamar Ltda, no ano de 2022, idealizou instalar na propriedade de instalação da indústria, uma estrutura com vista a produzir energia limpa a partir de Fonte Solar, para seu consumo, daí então fez uma consulta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH-PI, da necessidade do licenciamento ambiental para o tipo de empreendimento, a interessada foi informada que deveria ser requerido junto ao órgão, uma Declaração de Baixo Impacto Ambiental-D-BIA, assim fizemos. O documento foi expedido e tem validade até 21/11/2026, mas ao entrar com o pedido de renovação da D-BIA, fomos informados, conforme nova legislação, que para a área útil do empreendimento, o enquadramento seria o Geral e Classe "0", assim, estamos requerendo a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual-DDLAE, conforme prevê.

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 04/10/2026 às 15:53
[nQmbKmNWru5jP13Tb8GmJC9xPo5Rikt]



Emitido eletronicamente em 04/10/2026 15:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.57653-0/2026.AA94.CD81.A4C7]



A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.14853-6/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

- A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 04/10/2026 às 15:53

[nQmbKmNWru5jP13Tb8GmJC9xPo5Rikt]



Emitido eletronicamente em 04/10/2026 15:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.57653-0/2026.AA94.CD81.A4C7]



- viii. Esta Dispensa não exige o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 04/10/2026

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 04/10/2026 às 15:53

[nQmbKmNWru5jP13Tb8GmJC9xPo5Rikt]



Emitido eletronicamente em 04/10/2026 15:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.57653-0/2026.AA94.CD81.A4C7]

